



ESTADO DE ALAGOAS
Ministério Pùblico Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 6^a Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

5 Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (8/10/2014),
6 às 9 (nove) horas e 20 (vinte) minutos, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados,
7 localizada no 4º (quarto) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de
8 Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, Bairro do Poço, nesta
9 Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 6ª Reunião
10 Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de
11 Alagoas os Procuradores de Justiça Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça e
12 Presidente desta Reunião), Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Corregedor-
13 Geral do MPE/AL), Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá,
14 Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antíogenes
15 Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix
16 Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de
17 Queiroz, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de
18 Oliveira. Inicialmente o Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e em
19 particular do Promotor de Justiça Adivaldo Batista Júnior, cumprimentando em
20 seguida os órgãos de execução participantes desta Reunião e demais presentes.
21 Solicitou então do Secretário deste Colegiado a conferência do *quorum*. Confirmado
22 o número necessário, o Presidente da Reunião declarou aberta a Sessão. Em seguida,
23 passou o Colegiado a deliberar a ordem do dia, a saber: 1. A minuta de Resolução do
24 Colégio de Procuradores de Justiça que regulamenta a eleição para a formação da
25 lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça; 2. A publicação do
26 edital de convocação dos membros ativos do MPE/AL e de abertura das inscrições
27 dos órgãos de execução que pretendem compor a lista tríplice visando à nomeação
28 do Procurador-Geral de Justiça; 3. A indicação dos membros que comporão a
29 Comissão Eleitoral para a formação da lista tríplice objetivando à nomeação do
30 Procurador-Geral de Justiça; 4. A data das eleições para o cargo de Corregedor-
31 Geral (inciso V, do art. 12, c/c o art. 17, ambos da Lei Complementar Estadual nº 15,
32 de 22 de novembro de 1996, e, ainda, parágrafo único, do art. 48, do
33 RICPJ/MPE/AL) e para o cargo de Ouvidor do Ministério Público (inciso I, do art.
34 1º, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 25 de outubro de 2012, que alterou a
35 Lei Complementar Estadual nº 34/2012), e 5. Outras matérias eventualmente
36 inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça. Neste
37 áximo, o Presidente da Sessão disse que gostaria de inserir o tema auxílio moradia,
38 em face da edição da Resolução do CNMP, ainda não publicada, que dispõe sobre

pe



9
10
11
12
13
14
15
Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

39 este assunto. Na mesma senda, o Procurador de Justiça Marcos Barros Mero,
40 invocando o art. 35 do Regimento Interno do Colégio, solicitou da Presidência a
41 inclusão do pedido de referendo por este Colegiado em razão da decisão majoritária
42 dos membros da Procuradoria de Justiça Cível, tomada no dia 24 de setembro
43 pretérito, cuja ata daquela reunião foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição
44 do dia 7 (sete) de outubro de 2014 (dois mil e catorze). Também solicitou inserção
45 em pauta, de nova matéria, a Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira
46 ao pedir a apreciação do Processo PGJ nº 4163/2014. Quanto ao **item 1**, o
47 Presidente da Sessão informou que a minuta foi distribuída antecipadamente a todos
48 os membros do Colegiado, cujo texto é o mesmo dos anos anteriores, à exceção do
49 ano da eleição, que neste, concluiu, cairá em um dia de domingo. Posta em
50 discussão, silente o Colegiado, passou a fase de votação, sendo a minuta que
51 regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do
52 Procurador-Geral de Justiça aprovada à unanimidade. Concernente ao **item 2**, que
53 trata da publicação do edital de convocação dos membros ativos do MPE/AL e de
54 abertura das inscrições dos órgãos de execução que pretendem compor a lista
55 tríplice visando à nomeação do Procurador-Geral de Justiça, foi aprovada à
56 unanimidade a sua publicação nos termos da Resolução assentida no item anterior.
57 No tocante ao **item 3**, que trata da indicação dos membros que comporão a
58 Comissão Eleitoral para a formação da lista tríplice objetivando à nomeação do
59 Procurador-Geral de Justiça, inicialmente foram listados os nomes dos mesmos
60 órgãos de execução que compuseram a Comissão Eleitoral do ano de 2012, destarte,
61 o Procurador de Justiça Afrânio Roberto de Pereira de Queiroz lembrou que o
62 Colegiado no dia da eleição estará em sessão permanente, não podendo o Secretário
63 deste Colégio figurar entre os membros da Comissão em tela. Acolhida por todos a
64 ponderação do citado Procurador de Justiça, foram aclamados os nomes dos
65 Promotores de Justiça Almir José Crescêncio, Luciano Romero da Matta Monteiro e
66 Isaac Sandes Dias, cabendo a presidência desta Comissão ao Procurador-Geral de
67 Justiça Sérgio Jucá, salvo se candidato ou estiver impedido por outro motivo,
68 quando deverá ser observado o comando do art. 12 da Resolução acolhida quando
69 da apreciação do item 1. Atinente ao **item 4**, deliberou o Colegiado, à unanimidade,
70 que a eleição para Corregedor-Geral do MPE/AL e de Ouvidor do Ministério
71 Público ocorrerá na data de 5 (cinco) de novembro de 2014 (dois mil e catorze). No
72 que tange ao **item 5**, conforme acima assinalado, foram inseridas mais três matérias
73 na pauta, **tomando os números de itens 6, 7 e 8**, respectivamente, pelo Procurador-
74 Geral de Justiça Sérgio Jucá, pelo Procurador de Justiça Marcos Barros Mero e pela
75 Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Quanto ao **item 6**, o
76 Presidente da Sessão, após distribuir, antes do início da sessão, entre os seus pares, o

17
18
19
20
21
22
23



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

77 texto da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre o
78 auxílio moradia, disse que a matéria estava posta para conhecimento e análise do
79 seu conteúdo por este Colegiado em futuro debate. Falaram ainda sobre este tema os
80 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo,
81 Dilmar Lopes Camerino, Marcos Barros Mero, Denise Guimarães de Oliveira,
82 Geraldo Magela Barbosa Pirauá, José Artur Melo, Dennis Lima Calheiros e Luiz
83 Barbosa Carnaúba. Frisou o Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, ante os
84 anseios da classe, que o Colegiado estará estudando a matéria em questão com mais
85 profundidade, sem que este estudo tenha qualquer fim protelatório por parte deste
86 Colendo Colégio. Deliberou então o Colegiado, à unanimidade, em aguardar a
87 publicação da citada Resolução do CNMP pela Instituição editora. Relativo ao item
88 7, o Procurador de Justiça Marcos Barros Mero disse que tratava de pedido de
89 referendo do Colégio de Procuradores de Justiça, para que produzisse os efeitos do
90 parágrafo único do art. 18 da Lei Orgânica local, sobre a decisão majoritária dos
91 membros da Procuradoria de Justiça Cível, tomada no dia 24 de setembro pretérito,
92 cuja ata da reunião da Procuradoria de Justiça Cível foi publicada no Diário Oficial
93 do Estado, edição do dia 7 de outubro de 2014, a respeito da divisão interna dos
94 serviços processuais da referida Procuradoria, de sorte que os processos judiciais
95 provenientes dos respectivos órgãos fracionário do Tribunal de Justiça fossem
96 doravante repartidos igualmente entre os Excelentíssimos Senhores Procuradores de
97 Justiça Cível, na forma estabelecida na deliberação em apreço, fato, aliás,
98 consumado com a publicação no órgão oficial, nesta data, mediante Portaria PGJ nº
99 1.027, de 07 de outubro de 2014. Com a palavra a Procuradora de Justiça Denise
100 Guimarães de Oliveira, explicou suas razões em contrário aquela deliberação dos
101 membros da Procuradoria Cível, destacando que seu objetivo não era de trabalhar
102 menos do que os demais, até porque propôs, naquela reunião, a divisão de trabalho
103 horizontal, que desejava permanecer, também, com as mesmas atribuições que os
104 seus antecessores do seu novo cargo exerciam. Falaram ainda sobre esta matéria os
105 Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia, Marcos Barros Mero, José Artur
106 Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Dennis Lima Calheiros, que, em
107 síntese apertada, lembraram o quantitativo de manifestações destacadas pela
108 Corregedoria de Justiça do MPE/AL, no tocante aos órgãos que exerciam as suas
109 atribuições frente à Câmera Cível Especializada do Tribunal de Justiça, e a
110 cronologia dos fatos que redundaram na edição da referida ata. Posto em votação
111 este item, de número 7, o Colegiado, por maioria, referendou a divisão dos
112 trabalhos, constante da citada ata produzida pela Procuradoria de Justiça Cível,
113 vencida a Procuradora de Justiça supracitada, que pediu para que seu voto, proferido
114 oralmente, fosse registrado em ata, a saber: quando foi promovida para o cargo de



Estado de Alagoas
Ministério Pùblico Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

25
26
27
28
29
30
31
115 Procuradora de Justiça, por antiguidade, já sabia onde iria ficar e qual seria sua
116 atuação. Quando foi convidada para a reunião dos Procuradores de Justiça Cível
117 acima mencionada, não foi informada anteriormente de tudo do que se passava no
118 âmbito desta Procuradoria e nem na esfera do Colégio de Procuradores de Justiça,
119 tendo sido uma surpresa o que naquela fora discutido e deliberado. Disse que, do
120 modo pelo qual foram proferidos alguns dos votos nesta Sessão pelos
121 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, via que remanescia o
122 entendimento que haveria um ócio remunerado para as antigas atribuições do 10º
123 Cargo da Procuradoria Cível. Que não tinha intenção de trabalhar menos do que
124 ninguém e o que propunha era estabelecer uma Procuradoria de Justiça com
125 atribuições na defesa dos direitos difusos, para fins de trabalhar nesta e
126 concomitantemente com as atribuições da especializada. Que veio para somar, como
127 sempre fez na instância singela. E continuou dizendo que poderia até ser a favor e
128 defender a extinção da especializada, mas precisaria de mais tempo para analisar os
129 argumentos postos naquela reunião. Que não entendia como os afazeres do 10º
130 Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, que não tinha nada de serviço, agora seria
131 dividido o correspondente trabalho por dez Procuradores de Justiça. Que também
132 não entendia e nem concordava com a decisão de divisão dos trabalhos nos termos
133 que fora feito e com os modos da publicação da referida ata. Foram, em síntese, as
134 razões do seu voto. Pertinente ao item 8, cujo objeto refere-se as atribuições do 10º
135 Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, restou prejudicado por conta da deliberação
136 do item anterior. Aberta a fase de comunicações, o Excelentíssimo Senhor
137 Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz convidou os membros da
138 Procuradoria de Justiça Cível para participarem de reunião visando à eleição do
139 novo coordenador e do respectivo substituto. O Excelentíssimo Senhor Procurador
140 de Justiça Dilmar Lopes Camerino pediu, para evitar divulgações inverídicas, ante a
141 deflagração do processo sucessório para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, que
142 ficasse registrada em ata que não é candidato a este cargo para o biênio 2015/2016.
143 Nada mais havendo, o Presidente da Sessão agradeceu mais uma vez a presença de
144 todos e declarou encerrada a Reunião, determinando a lavratura desta Ata, o que fiz
145 como Secretário e sob a conferência do Excelentíssimo Senhor Presidente.

146
147
148
149
150
151
152
Sérgio Jucá
Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Sessão
Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA#####

Proc. 21/2014
Assunto:

Interessado:

ANONIMO

Natureza:

INFORMANDO AO PROCURADOR-GERAL

Assunto:

INFORMANDO

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA#####

Proc. 4747/2014
Assunto:

Interessado:

DR. CLAUDIO JOSE BRANDAO SA, PROMOTOR DE JUSTICA

Natureza:

ENCAM. REQUERIMENTO

Assunto:

REQUERENDO

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA#####

RANULFO PAES ARAUJO
Assunto:

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

Protocolo 106274

Colégio de Procuradores de JustiçaAta da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (8/10/2014), às 9 (nove) horas e 20 (vinte) minutos, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça e Presidente desta Reunião), Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Corregedor-Geral do MPE/AL), Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antíogenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Afrânia Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Barros Mero, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente o Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e em particular do Promotor de Justiça Aivaldo Batista Júnior, cumprimentando em seguida os órgãos de execução participantes desta Reunião e demais presentes. Solicitou então o Secretário deste Colegiado a conferência do quorum. Confirmado o número necessário, o Presidente da Reunião declarou aberta a Sessão. Em seguida, passou o Colegiado a deliberar a ordem do dia, a saber: 1. A minuta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça que regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça; 2. A publicação do edital de convocação dos membros ativos do MPE/AL e de abertura das inscrições dos órgãos de execução que pretendem compor a lista tríplice visando à nomeação do Procurador-Geral de Justiça; 3. A indicação dos membros que comporão a Comissão Eleitoral para a formação da lista tríplice objetivando à nomeação do Procurador-Geral de Justiça; 4. A data das eleições para o cargo de Corregedor-Geral (inciso V, do art. 12, c/c o art. 17, ambos da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e, ainda, parágrafo único, do art. 48, do RICPJ/MPE/AL) e para o cargo de Ouvidor do Ministério Público (inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 25 de outubro de 2012, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 34/2012); e 5. Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça. Neste átimo, o Presidente da Sessão disse que gostaria de inserir o tema auxílio moradia, em face da edição da Resolução do CNMP, ainda não publicada, que dispõe sobre este assunto. Na mesma senda, o Procurador de Justiça Marcos Barros Mero, invokingo o art. 35 do Regimento Interno do Colégio, solicitou da Presidência a inclusão do pedido de referendo por este Colegiado em razão da decisão majoritária dos membros da Procuradoria de Justiça Cível, tomada no dia 24 de setembro pretérito, cuja ata daquela reunião foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 7 (sete) de outubro de 2014 (dois mil e catorze). Também solicitou inserção em pauta, de nova matéria, a Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira ao pedir a apreciação do Processo PGJ nº 4163/2014. Quanto ao item 1, o Presidente da Sessão informou que a minuta foi distribuída antecipadamente a todos os

membros do Colegiado, cujo texto é o mesmo dos anos anteriores, à exceção do ano da eleição, que neste, concluiu, cairá em um dia de domingo. Posta em discussão, silente o Colegiado, passou a fase de votação, sendo a minuta que regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça aprovada à unanimidade. Concernente ao item 2, que trata da publicação do edital de convocação dos membros ativos do MPE/AL e de abertura das inscrições dos órgãos de execução que pretendem compor a lista tríplice visando à nomeação do Procurador-Geral de Justiça, foi aprovada à unanimidade a sua publicação nos termos da Resolução assentida no item anterior. No tocante ao item 3, que trata da indicação dos membros que comporão a Comissão Eleitoral para a formação da lista tríplice objetivando à nomeação do Procurador-Geral de Justiça, inicialmente foram listados os nomes dos mesmos órgãos de execução que compuseram a Comissão Eleitoral do ano de 2012, destarte, o Procurador de Justiça Afrânia Roberto de Pereira de Queiroz lembrou que o Colegiado no dia da eleição estará em sessão permanente, não podendo o Secretário deste Colégio figurar entre os membros da Comissão em tela. Acolhida por todos a ponderação do citado Procurador de Justiça, foram aclamados os nomes dos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio, Luciano Romero da Matta Monteiro e Isaac Sandes Dias, cabendo a presidência desta Comissão ao Procurador-Geral de Justiça Sérgio Jucá, salvo se candidato ou estiver impedido por outro motivo, quando deverá ser observado o comando do art. 12 da Resolução aprovada quando da apreciação do item 1. Atinente ao item 4, deliberou o Colegiado, à unanimidade, que a eleição para Corregedor-Geral do MPE/AL e de Ouvidor do Ministério Público ocorrerá na data de 5 (cinco) de novembro de 2014 (dois mil e catorze). No que tange ao item 5, conforme acima assinalado, foram inseridas mais três matérias na pauta, tomando os números de itens 6, 7 e 8, respectivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça Sérgio Jucá, pelo Procurador de Justiça Marcos Barros Mero e pela Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Quanto ao item 6, o Presidente da Sessão, após distribuir, antes do início da sessão, entre os seus pares, o texto da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre o auxílio moradia, disse que a matéria estava posta para conhecimento e análise do seu conteúdo por este Colegiado em futuro debate. Falaram ainda sobre este tema os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Marcos Barros Mero, Denise Guimarães de Oliveira, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, José Artur Melo, Dennis Lima Calheiros e Luiz Barbosa Carnaúba. Frisou o Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, ante os anseios da classe, que o Colegiado estará estudando a matéria em questão com mais profundidade, sem que este estudo tenha qualquer fim protelatório por parte deste Colégio. Deliberou então o Colegiado, à unanimidade, em aguardar a publicação da citada Resolução do CNMP pela Instituição editora. Relativo ao item 7, o Procurador de Justiça Marcos Barros Mero disse que tratava de pedido de referendo do Colégio de Procuradores de Justiça, para que produzisse os efeitos do parágrafo único do art. 18 da Lei Orgânica local, sobre a decisão majoritária dos membros da Procuradoria de Justiça Cível, tomada no dia 24 de setembro pretérito, cuja ata da reunião da Procuradoria de Justiça Cível foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 7 de outubro de 2014, a respeito da divisão interna dos serviços processuais da referida Procuradoria, de sorte que os processos judiciais provenientes dos respectivos órgãos fracionário do Tribunal de Justiça fossem doravante repartidos igualmente entre os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Cível, na forma estabelecida na deliberação em apreço, fato, aliás, consumado com a publicação no órgão oficial, nesta data, mediante Portaria PGJ nº 1.027, de 07 de outubro de 2014. Com a palavra a Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, explicou suas razões em contrário aquela deliberação dos membros da Procuradoria Cível, destacando que seu objetivo não era de trabalhar menos do que os demais, até porque propôs, naquela reunião, a divisão de trabalho horizontal, que desejava permanecer, também, com as mesmas atribuições que os seus antecessores do seu novo cargo exerciam. Falaram ainda sobre esta matéria os Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia, Marcos Barros Mero, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Dennis Lima Calheiros, que, em síntese apertada, lembraram o quantitativo de manifestações destacadas pela Corregedoria de Justiça do MPE/AL, no tocante aos órgãos que exerciam as suas atribuições frente à Câmera Cível Especializada do Tribunal de Justiça, e a cronologia dos fatos que redundaram na edição da referida ata. Posto em votação este item, de número 7, o Colegiado, por maioria, referendou a divisão dos trabalhos, constante da citada ata produzida pela Procuradoria de Justiça Cível, vencida a Procuradora de Justiça supracitada, que pediu para que seu voto, proferido oralmente, fosse registrado em ata, a saber: quando foi promovida para o cargo de Procuradora de Justiça, por antiguidade, já sabia onde iria ficar e qual seria sua atuação. Quando foi convidada para a reunião dos Procuradores de Justiça Cível acima mencionada, não foi informada anteriormente de tudo do que se passava no âmbito desta Procuradoria e nem na esfera do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo sido uma surpresa o que naquela hora discutido e deliberado. Disse que, do modo pelo qual foram proferidos alguns dos votos nesta Sessão pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, via que remanescia o entendimento que haveria um ócio remunerado para as antigas atribuições do 10º Cargo da Procuradoria Cível. Que não tinha intenção de trabalhar menos do que ninguém e o que propunha era estabelecer uma Procuradoria de Justiça com atribuições na defesa dos direitos difusos, para fins de trabalhar nesta e concomitantemente com as atribuições da especializada. Que veio para somar, como sempre fez na instância singela. E continuou dizendo que poderia até ser a favor e defender a extinção da especializada, mas precisaria de mais tempo para analisar os argumentos postos naquela reunião. Que não entendia como os

afazeres do 10º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, que não tinha nada de serviço, agora seria dividido o correspondente trabalho por dez Procuradores de Justiça. Que também não entendia e nem concordava com a decisão de divisão dos trabalhos nos termos que fora feito e com os modos da publicação da referida ata. Foram, em síntese, as razões do seu voto. Pertinente ao item 8, cujo objeto refere-se as atribuições do 10º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, restou prejudicado por conta da deliberação do item anterior. Aberta a fase de comunicações, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz convidou os membros da Procuradoria de Justiça Cível para participarem de reunião visando à eleição do novo coordenador e do respectivo substituto. O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino pediu, para evitar divulgações inverídicas, ante a deflagração do processo sucessório para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, que ficasse registrada em ata que não é candidato a este cargo para o biênio 2015/2016. Nada mais havendo, o Presidente da Sessão agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a Reunião, determinando a lavratura desta Ata, o que fiz como Secretário e sob a conferência do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Sérgio Jucá
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo 106236

Processo nº PGJ - 4689/2014

Assunto: Encaminhando documentos

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - Conselheiro
Jeferson Luiz Pereira Coelho

DESPACHO

1. Junte-se aos autos: a) cópia do Ato PGJ nº 13, de 20 de outubro de 2014, b) cópia da fl. 56 do DOE/AL, edição de 21 de outubro de 2014, na qual consta a publicação do referido ato, e c) a certidão da lavra do Excelentíssimo Senhor Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, que certifica o apoio integral do Colégio de Procuradores de Justiça em face da edição do Ato PGJ nº 13/2014, sem nenhum aprimoramento ou reparo ao texto.

2. Acostados os documentos listados acima, remeta-se cópia do Processo nº PGJ - 4689/2014 ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, com a finalidade de responder ao Ofício circular nº 70/2014/CCAF-CNMP, aportado nesta PGJ/MPE/AL em 22 de outubro de 2014.

3. Publique-se.

4. Cumpra-se.

Maceió, 22 de outubro de 2014.

Sérgio Jucá
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 106263

Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Protocolo CGMP nº 477/2014

Interessado: Givaldo de Barros Lessa, Promotor de Justiça.

Natureza: Administrativa.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando seja oficiado ao Dr. Promotor de Justiça, sobre o pleito, após as comunicações de estilo, arquivar-se. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, 20 de outubro de 2014.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Corregedor-Geral

Protocolo 106165

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº. 11/2014

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 158/2012 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamentos nos arts. 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que Consumidor é "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (art. 2º, CDC), equiparando-se a este a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que de alguma forma tenha intervindo nas relações de consumo (art. 2º, CDC, parágrafo único);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, "fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços";

CONSIDERANDO que os produtos e serviços, que estão disponíveis no mercado de consumo, não provocarão riscos à saúde ou a segurança dos consumidores, salvo os que devido à própria natureza e fruição são considerados normais e previsíveis, devendo os fornecedores, em qualquer situação, disponibilizar informações necessárias e adequadas, consoante estabelece o artigo 8º do CDC;

CONSIDERANDO que não é permitido que os fornecedores introduzam no mercado de consumo produtos ou serviços que tenham conhecimento ou deveriam ter a respeito de elevado grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança dos consumidores (art. 10, CDC). Se, posteriormente à sua colocação no mercado de consumo, os fornecedores de produtos e serviços tiverem ciência da periculosidade que apresentem, surge a obrigação de imediatamente fornecerem o devido conhecimento do fato às autoridades competentes, assim como aos consumidores, por meio de anúncios publicitários, conforme prevê o artigo 10, § 1º do CDC;

CONSIDERANDO que na mencionada situação, o Código de Defesa do Consumidor prevê o RECALL, que é um procedimento comumente empregado em empresas fabricantes de automóveis, para "chamar de volta" os consumidores, em razão de defeitos constatados em veículos colocados no mercado de consumo, evitando, dessa forma, a ocorrência de acidentes de consumo;

CONSIDERANDO que haverá responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis pelos "[...] vícios de qualidade ou de quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" (art. 18 do CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor expressamente proíbe a publicidade que seja enganosa ou abusiva;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor dispõe no artigo 30 que "toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado";

CONSIDERANDO a Reclamação objeto dos presentes autos, na qual o autor alega que possui um automóvel TOYOTA, modelo Hilux SRV, cabine dupla, ano 2011, comprado novo, apresentando problemas de trepidação na direção, desde a primeira revisão e que, apenas na revisão de 20.000 Km, houve o diagnóstico acertado sobre o vício apresentado: empenamento dos discos de freios. Considerando, por fim, que o autor fundamenta suas alegações no fato de que o aludido defeito implica diretamente na segurança dos consumidores, haja vista poder ser identificado como um defeito de fabricação de série, que pode estar comprometendo veículos Hilux Pick-up e Hilux SW4 desde o ano de 2005;

RESOLVE,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº. 158/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta Magna, 6º, I da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº. 15/96), 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual determinam de imediato as seguintes providências: